



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 34.887.950/0001-00

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 066/2022

INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PERTINENTE COM O OBJETIVO DE FORMAR O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU PESSOA FÍSICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM VIAS URBANAS E RURAL DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/PA, POR MEIO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE OU CAMINHÃO, DEVIDAMENTE ADAPTADO, INCLUINDO MOTORISTA, DURANTE 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS.

I - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/2002, está instruído com todas as etapas, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

II - ASSUNTO

Tratando-se do Primeiro Termo Aditivo de acréscimo de quantitativo do Contrato nº066/2022, sendo o valor total do aditivo de R\$ 14.769,60 (quatorze mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) Celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Brasil Novo e a Empresa ARLITO FERREIRA NERES 56747748204, inscrita no CNPJ nº 23.283.347/0001-94.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 8.666/93, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

A prorrogação de contrato está previsto no art. 65, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)”

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 8.666/93, tendo com fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 066/2022 Referente ao pregão 002/2022, constata-se que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, e que entendo justificadas as razões apresentadas.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor do Fundo não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação.

Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Primeiro Termo Aditivo do contrato nº 066/2022 referente ao Pregão Eletrônico SRP 002/2022 tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

IV – DA CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

Face ao exposto, e, ainda, considerando a legalidade exarada através do parecer jurídico, opino pela legalidade e regularidade do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 066/2022.

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 23 de Março de 2022.

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA

Controlador Geral
Decreto nº 009/2021